



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT  
CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

**LEI COMPLEMENTAR Nº 816/2022  
DE 10 DE JUNHO DE 2.022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE COMUNICAÇÃO DE SANTA TEREZINHA – “ARAGUAIA FM” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o poder executivo do Município de Santa Terezinha autorizado a firmar Termo de Parceria e Cooperação com a Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha “Araguaia FM”, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.237.031/0001-47, com sede no Município de Santa Terezinha.

**ARTIGO 2º** - O acordo de cooperação técnica a ser celebrado tem por objeto formar parceria de cooperação entre as partes no sentido de fornecimento de ajudas mutuas, e o patrocínio para o desempenho de funções de interesse público, conforme as obrigações das partes:

**§1º - DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA:**

- I – Dar apoio por meio de Termo de Comodato de Bens Móveis e Equipamentos para o funcionamento das atividades desenvolvidas pela Rádio Comunitária em serviços de interesse público do município de Novo Santo Antônio.
- II – Patrocinar programas e ações para a Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha “Araguaia FM” como forma de apoio cultural, a ser utilizado



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT  
CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

exclusivamente no custeio das atividades de radiodifusão desenvolvidas pela Rádio Araguaia FM.

**§2º - DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE COMUNICAÇÃO DE SANTA TEREZINHA  
– ARAGUAIA FM:**

- I – Receber do município através de Termo de Comodato Bens Móveis e Equipamentos para uso exclusivo nas dependências da Rádio Comunitária, e zelar pela manutenção dos mesmos sempre em perfeitas condições de uso;
- II – Utilizar-se dos serviços da Rádio Comunitária para efetuar divulgações de ações e programas de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha;

**Artigo 3º** - Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio e divulgação de informes de interesse público.

**§ 1º** - A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, além do nome do patrocinador de endereços físico e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone ou outros meios de contato.

**§ 2º** - É vedada, na divulgação de mensagem institucional da Prefeitura de Santa Terezinha, incluir a publicidade de outros patrocinadores, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam pessoa ou empresa sem o comprovado interesse público.

**Artigo 4º** - A Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha ficará impedida de receber o patrocínio de que trata esta Lei caso seu titular ou administrador venha a ser:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT  
CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

- I – Pessoa que atuem em atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, jornalísticas, editoriais ou similares, com finalidade lucrativa;
- II – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Vereador, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau;
- III – pessoa que não mantenha residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária.
- IV - Mantiver vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

**Artigo 5º** - A vigência de duração do Termo de Parceria será de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, como neste caso, haja clara demonstração de interesse público entre as partes acordantes, mediante celebração de Termo Aditivo.

**Artigo 6º** - A presente Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 10 de junho de 2022.

  
**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
**PREFEITO**